

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza o Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dá outras providências:

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, -
Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para uso desta Prefeitura, uma caminhonete Pick-Up Chevrolet, nova.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito - com a BESC FINANCEIRA S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, - bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$-48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$-84.487,68 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de Cr\$-3.520,32 (tres mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta e dois centavos, a partir de junho de 1976, que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.-

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.-

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou fôr substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir nova--ção de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

Em 1976 Cr\$-24.642,24 (vinte e quatro mil, seicentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos);

Em 1977 Cr\$-42.243,84 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros e oitenta e quatro centavos)

Em 1978 Cr\$-17.601,60 (dezessete mil, seicentos e um cruzeiros e sessenta centavos).-

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar e débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.-

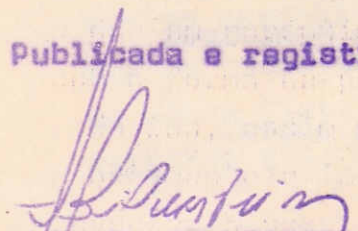
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1975.-


PEDRO ROSSETTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


ALVIRIO SILVESTRIN

Secretário de Administração